

## **A Diretoria da Agricultura sob chefia de Machado de Assis e as solicitações de terras no Rio Grande do Sul (1876-1889)**

Pedro Parga Rodrigues\*

**Resumo:** Trata-se de analisar a atuação da Diretoria da Agricultura em quatro processos de solicitação de terras devolutas sul-rio-grandenses por compra transcorridos entre 1876 e 1889. Este órgão era uma das quatro diretorias que compunham o Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas de 1873 até o fim do Império. Em 1876, o escritor Machado de Assis foi promovido a chefe desta repartição. Ele analisou todas as solicitações de terrenos devolutos por compra que tramitaram pela Secretaria da Agricultura. Deixou comentários lacônicos na maioria deles e alguns pareceres extensos em outros. Estudar esses processos representa, sobretudo, perceber as contingências nas quais este literato atuou como funcionário público. Embora não seja simples aferir sobre seus posicionamentos acerca da questão agrária nestes escritos ministeriais, é possível perceber nuances do campo no qual ele atuou.

**Palavras-chave:** Diretoria de Agricultura, propriedade, Machado de Assis.

## **The Agriculture Department under Machado de Assis' command and the properties request in Rio Grande do Sul (1876-1889)**

**Abstract:** It aims to analyze how the Agriculture Department considered four property requests from Rio Grande do Sul throughout 1876-1889. That division was a directorship inside the Agriculture, Commerce and Public Work Ministry. In 1873, the imperial government divides that ministry in four departments. At 1876, the writer Machado de Assis became a chief of Agriculture Department. Analyzing those requests allows us to think about the field where that intellectual worked. It is not simple to understand his perspective about the Brazilian Agrarian reading those sources. Nevertheless, they show a little bit of the Department he worked at.

**Key words:** Agriculture Department, property, Machado de Assis.

---

\* Doutor em história pela UFF. Bolsista da Capes de pós-doutorado no PPGH-UFRRJ. Pesquisador Financiado pelo CNPQ. Membro do INCT Proprietas e do Núcleo de Pesquisa de Estudos sobre a Propriedade em suas múltiplas dimensões (NUPEP). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de financiamento 001. Também contou com apoio CNPQ, edital Universal 28/2018. pedropargar@gmail.com

## **Introdução**

Trata-se aqui de analisar a atuação da segunda seção da Diretoria da Agricultura em quatro processos de requisição de terra oriundos da província do Rio Grande do Sul que tramitaram entre 1876 e 1889. Esta repartição fazia parte do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Criado pelo Decreto nº 1.067 de 28 de julho de 1860, esta pasta teve sua primeira estruturação definida pelo decreto 2.748 de 16 de fevereiro de 1861. Neste primeiro momento, a pasta foi dividida em quatro: Diretoria Central e dos Negócios da Agricultura, Comércio e Indústria; Diretoria de Obras Públicas e Navegação; Diretoria dos Correios; Diretoria das Terras Públicas e Colonização. Em 1868, de acordo com Gabler (Gabler, 2012: 14), ela foi reformada com o intuito de reduzir os dispêndios públicos. A Guerra do Paraguai durava mais do que o esperado, drenando os recursos econômicos estatais. Por isso, este dispositivo reduziu as seções existentes e, com elas, o número de funcionários. Esta secretaria foi reformada novamente em 1873. O Decreto 5.512 estabeleceu que esta secretaria passasse a ser dividida em quatro diretorias, contendo cada uma delas três seções. Uma destas diretorias foi a da Agricultura.

Esta diretoria, após a reformulação de 1873, passou a ser dividida em três seções. A primeira seção ficou responsável pelas exposições agrícolas, bem como pela administração de instituições públicas ligadas ao estudo para o desenvolvimento da agricultura. A terceira assumiu responsabilidades associadas à colonização, imigração e catequese. A segunda seção, por sua vez, foi incumbida, dentre outras funções, pela medição e demarcação das terras públicas; pelo registro das terras possuídas, legitimação e revalidação das posses, sesmarias e outras concessões do Governo ou da Administração Provincial; concessão, descrição, distribuição e venda das terras pertencentes ao Estado. Desta forma, a segunda seção da Diretoria da Agricultura foi criada para lidar com as questões fundiárias, dentre elas as requisições de terras por compra. Focamos nesta repartição exatamente por ela lidar com as demandas por terra, assim como por Machado de Assis ter atuado nela como funcionário público de 1876 até pelo menos a Proclamação da República.

Encontramos nas fontes do Arquivo Nacional e da Fundação Casa de Rui Barbosa processos pedindo quinhões em diferentes regiões do Império, entre 1876 e 1889. Estes casos geralmente circularam pela presidência de província, Inspetoria Geral de Terras Públicas, pela Diretoria da Agricultura, bem como pelas mãos de inspetores especiais e engenheiros. Eles obrigatoriamente foram lidos por Machado de Assis, chefe da segunda seção.

Aqui, serão analisados os casos referentes a província do Rio Grande do Sul. Em alguns momentos, compararemos com as solicitações do Espírito Santo e da Amazônia. Já consideramos estes outros processos em artigos pretéritos. O nosso interesse pela atuação da Diretoria da Agricultura advém do fato deste estudo fazer parte de uma pesquisa sobre a atuação do escritor oitocentista Machado de Assis nesta instituição. Em 1873, quando as repartições do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas foram reformadas, Machado de Assis começou a trabalhar como oficial na Diretoria Central. Naquele momento, o poder executivo era exercido pelo Gabinete Rio Branco. Tratava-se de uma conjuntura na qual foram criadas "(...) novas vias de acesso ao universo político para agentes sociais até então alijados" (Alonso, 2002: 87). Em 1876, o Bruxo do Cosme Velho foi promovido a chefe da segunda seção da Diretoria da Agricultura, passando a emitir pareceres sobre estas requisições. Porém, não pretendemos neste artigo focar em na atuação de Machado de Assis nesta repartição, tampouco tratar de suas críticas na literatura a questão agrária oitocentista.

Nos casos aqui considerados não é possível inferir os posicionamentos machadianos sobre a questão fundiária sul-rio-grandense. Não obstante, é viável perceber como a Diretoria da Agricultura e outras repartições governamentais lidaram com a questão agrária. Desta forma, abordaremos a forma na qual a referida diretoria lidou com as requisições de terras provenientes do Rio Grande do Sul entre 1876-1889. Ao realizarmos isto, consequentemente traçaremos um esboço incompleto das contingências nas quais Machado de Assis atuou como funcionário público. De qualquer modo, em casos referentes ao Espírito Santo, o escritor concordou com posturas que favoreciam a pequena propriedade e a colonização. O inspetor Alfredo

Chaves, figura importante na colonização capixaba, escrevera em um processo: "(...) são mais aproveitadas as terras distribuídas por pequenos agricultores, já porque assim procedendo-se, evitam-se possuidores de extensos terrenos, sempre propensos a cometerem abusos contra os pequenos agricultores e seus vizinhos" (Andrade, 1876: 2-3). Machado de Assis subscreveu, concordando: "(...) são mais aproveitadas as terras distribuídas a pequenos agricultores. De inteiro acordo." (Andrade, 1876: 1). Sem entrar em muitos detalhes sobre os autos referentes ao Espírito Santo, o fato é que os casos aqui considerados apontam em um caminho com algumas semelhanças. Os funcionários da Diretoria da Agricultura e de outras repartições deram grande importância para a colonização em pequenas propriedades no Rio Grande do Sul. Entender melhor sobre como estes departamentos lidaram com a questão agrária poderá contribuir para pesquisas futuras que busquem entender os deboches de Machado de Assis, em sua literatura, com relação a forma na qual os potentados rurais se relacionaram com a propriedade. O escritor brincou com este tema sobretudo no conto "Na Arca: três capítulos (inéditos) das gênesis" (Assis, 1878: 1) e no romance "Memórias Póstumas de Brás Cubas"<sup>1</sup>. Ainda assim, não focaremos nesta personagem no deslindar deste texto. Destacaremos a Diretoria da Agricultura em sua relação com solicitações de terras sul-rio-grandenses.

### **A Diretoria e o descontrole estatal sobre o território**

Em 1876, Theodoro Augusto Rochling solicitou "(...) que se lhe mande passar o título, que até hoje não tirou, de terras que diz ter obtido em 1857, para colonização na província de S<sup>ta</sup>. Catarina ou na de S. Pedro do Rio Grande do Sul (...)" (Rochling, 1876: 1). Ele era um "cidadão prussiano" (Rochling, 1876, p.1) que havia atuado "(...) como soldado Brasileiro por ocasião da Guerra da República Argentina de 1851 até 1855 (...)" (Rochling, 1876: 5). Também havia exercido "(...) serviços públicos como mineiro da

---

<sup>1</sup> Sobre os deboches machadianos com relação a forma da classe senhorial compreender a propriedade da terra ver os: Chalhoub, 2003: 75; Rodrigues, 2015: 163-181; Rodrigues, 2018: 101-122.

exploração das minas de carvão de pedra na Vila de S. Jerônimo na Província do Rio Grande do Sul (...)” (Rochling, 1876: 5). Estas atividades teriam resultado em uma “(...) audiência (...) concedida por sua Majestade I (...)” para ele em 1857. Nesta ocasião, lhes haviam sido doadas “(...) terras para a sua colonização de qual concessão não tirou lhe até o presente o competente título (...)” (Rochling, 1876: 5). Por isso, em 1876 demandou que “(...) Vossa Majestade Imperial se digne mandar que pela repartição competente se lhe dê certidão da petição (...), afim de que com ele extrair os títulos respectivos (...)” (Rochling, 1876: 5).

Em 23 de junho de 1876, Bernardo Augusto Nascente de Azambuja, funcionário da Inspetoria Geral de Terras e Colonização, emitiria seu parecer sobre o assunto. No seu entendimento, não deveria “(...) vigorar um favor concedido por tantos anos (...)” (Rochling, 1876: 1). Ele propunha o indeferimento, porque “(...) o suplicante deixou decorrer quase 19 anos sem cuidar de tirar o referido título, e muito menos em colonizar as terras de que se trata (...)” (Rochling, 1876: 1). Afirmava ainda como complicador o fato de que o requerente “(...) ainda não fez escolha de província, de modo que, mesmo quando não se tivesse de deferi-lo, impossível seria passar-se lhe o respectivo título, por ignorar-se qual a província e localidade preferidas (...)” (Rochling, 1876: 1). Ele terminava seu parecer apresentando os riscos em deferir a petição. Para ele, “Igual tempo desprezado, além de que o terreno então deferido pode já ter sido vendido ou aplicado utilmente, não convindo entregá-lo ao suplicante para evitar conflitos e talvez indenizações” (Rochling, 1876: 2).

A preocupação dos agentes estatais com a possibilidade de o deferimento daquela petição causar conflitos ou resultar em pedidos de indenizações revela na prática o desconhecimento governamental acerca do território. Embora, desde o Período Pombalino, existissem propostas de criação de cadastros e registros visando ampliar o controle dos órgãos públicos sobre a ocupação territorial, continuava predominando o descontrole sobre os limites fundiários, os títulos e as áreas possuídas. Nem o Registro Paroquial criado pela Lei de Terras de 1850, tampouco o Registro Geral de

Imóveis instituído pela Lei Hipotecária de 1864 foram ferramentas capazes de garantir ao Estado um conhecimento apurado sobre essas ocupações. Não tendo meios para determinar se as terras continuavam devolutas, o inspetor e funcionários da Diretoria de Agricultura recomendaram o indeferimento da requisição.

Em 18 de agosto daquele mesmo ano, o processo chegava a segunda seção da Diretoria da Agricultura. Machado de Assis, atuando na condição de chefe desta repartição, referendou completamente o parecer de Azambuja. Ratificou assim o indeferimento, repetindo as mesmas colocações acerca da possibilidade de gerar conflitos ou indenizações. Dez dias depois, o Diretor Gusmão Lobo concordaria. A solicitação era, portanto, indeferida, baseado no fato do requerente ter demorado 19 anos para solicitar os títulos e ocupar aquelas terras. Neste intervalo de tempo, outra pessoa poderia ter ocupado ou adquirido aquelas terras. Dado o desconhecimento estatal sobre o território, era interessante evitar a possibilidade de um conflito futuro ou um pedido de indenização de algum dos lados.

### **O descontrole estatal e os documentos não autênticos de uma petição**

No dia 17 de maio de 1876, o Presidente do Rio Grande do Sul, Tristão de Alencar Araripe, remeteu ao governo central uma requisição do Major João Schmitt de compra de "(...) terras devolutas sitas entre as fazendas do "Pirajá" e "Temeraria" no município de São Leopoldo (...)" (Schmitt, 1876: 15). Em seu relato, anunciava que o solicitante demandava "(...) 3.630.000 metros quadrados de terras devolutas (...)" (Schmitt, 1876: 15). Enviava em conjunto o parecer do Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas daquela província. Datado do dia anterior, este documento continha outras informações com relação a extensão da área almejada pelo autor do processo. Informava que o major solicitara "(...) ao governo imperial a compra de 3.630.000 até 4.840.000 metros quadrados (...)" (Schmitt, 1876: 16). Não se tratava, portanto, de um território com dimensões precisas. Comunicava ainda: "(...) devo dizer que ignoro serem devolutas as terras pedidas (...)" (Schmitt, 1876: 16). Defendia o deferimento, pois

supostamente não haveria cultura e morada habitual naquelas terras hipoteticamente devolutas.

A situação, porém, era ainda mais complicada. Em seu parecer de 18 de setembro de 1876, José Inácio Coimbra, chefe da primeira seção da Inspeção Geral de Terras e Colonização, apresentaria mais elementos sobre aquela petição. Em primeiro lugar, afirmava que o major João Schmitt justificava seu pedido, afirmando ter "(...) descoberto e feito verificar a existência de terras devolutas a margem do rio Cahy (...)" (Schmitt, 1876: 13). De acordo com ele, o autor "Baseia-se a sua pretensão em ter sido quem descobriu esses terrenos, indevidamente em poder de particulares e quem dispendeu, para verificar a sua existência, a quantia de 3:000\$000 réis" (Schmitt, 1876: 13). Entretanto, José Inácio Coimbra contrariava os argumentos do peticionário, afirmando:

Se a seção tivesse unicamente de tomar em consideração as razões alegadas, de certo não poderia deixar de ser favorável ao peticionário, visto dever-se a ele o domínio do predito terreno, até hoje considerado de propriedade particular, e isso com despesa de capital seu. Mas não sendo autêntica nem a planta nem a conta com que fundamenta o seu pedido; podendo ali existirem benfeitorias pertencentes aos que se apossaram daquelas terras, e finalmente, sendo talvez conveniente reservar aquela área para colonos p<sup>r</sup> ser marginal ao Rio Cahy, navegável em grande parte e que possui o importante porto denominado do Guimarães, entendo que se deve ordenar a qualquer dos Eng<sup>os</sup> Comissionados pelo governo p<sup>a</sup> discriminar naquela província o domínio público do particular que verifique se com efeito está devoluto o terreno em questão, se existem neles benfeitorias; o que deu lugar a descoberta dessas terras devolutas e, finalmente, se convém reserva-las para estabelecimento de colonos, concedendo-se por equidade, ao referido Schmitt, em outro lugar em que as houver devolutas. Em 18 de setembro de 1876 – José Inácio Coimbra. (Schmitt, 1876: 13-14)

Em resumo, o chefe da 1ª Seção da inspeção pedia mais informações sobre aquelas terras, visto não ser "(...) autêntica nem a planta nem a conta com que fundamenta o (...) pedido (...)" (Schmitt, 1876: 13). Fossem verdadeiras as declarações, ele afirma que defenderia o deferimento. Porém, diante da inautenticidade dos mesmos, pedia para ordenarem aos

engenheiros comissionados para conferirem três informações: 1) se o terreno era de fato devoluto; 2) se existiam neles benfeitorias, no caso de existirem ocupantes irregulares; 3) qual fato haveria dado origem à descoberta do requerente; 4) se conviria reservar aquele território para colonização, posto serem próximas de rios navegáveis e de um importante porto. Estas perguntas seriam o fio condutor do restante do processo. No dia 16 de novembro de 1876, o inspetor especial Carlos Joaquim as responderia a essas questões, afirmando: "1ª Pelos trabalhos apresentados pelo suplicante aparecem as mencionadas terras como devolutas; mas como não consta oficialmente que realmente o sejam, devem ser reconhecidos por um engenheiro nomeado ad-hoc, pagando o suplicante as custas (...)" (Schmitt, 1876: 20-21).

O tramitar do processo até este momento serve de ilustração precisa do descontrole estatal sobre o território naquele momento. Em primeiro lugar, o Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas afirmava "(...) devo dizer que ignoro serem devolutas as terras pedidas (...)" (Schmitt, 1876: 16). O chefe da primeira seção da Inspeção Geral de Terras e Colonização também não tinha conhecimento sobre o assunto, tampouco o Inspetor Especial. Ele deixava claro a inexistência de dados oficiais contendo estas informações. Diferentes autoridades manifestaram a sua dificuldade em precisar se existiriam terras devolutas naquela localidade. O problema chegava a tal ponto que o último funcionário anunciou a necessidade de o peticionário arcar com as despesas de contratar um engenheiro exclusivamente para isto.

O inspetor trazia algumas respostas para o questionário apresentado pelo chefe da 1ª seção da inspeção. De acordo com ele, existiriam "(...) benfeitorias em uma pequena parte das terras mencionadas, como indica o mapa que acompanha a petição (...)" (Schmitt, 1876: 16). A descoberta daquela área dita devoluta teria ocorrido por causa das "(...) exigências dos que hoje ocupam esta pequena parte do terreno em questão, indo ferir os interesses dos proprietários da fazenda Pirajá (...)" (Schmitt, 1876: 16). Por fim, segundo ele, "não há conveniência em reservá-las para o Estado, visto

que não confinam com nenhum núcleo do governo e a área é demasiado pequena para poder criar um núcleo colonial” (Schmitt, 1876: 16).

No dia 4 de dezembro de 1876, o processo foi analisado por Machado de Assis, na condição de chefe da 2ª Seção da Diretoria da Agricultura. Após descrever a questão, ele propôs o seguinte encaminhamento adotado por Gusmão Lobo: “Convém que os papéis sejam remetidos à inspetoria para de novo dizer sobre a matéria” (Schmitt, 1876: 25). No dia 15 daquele mesmo mês, José de Cupertino Coelho Cintra, na condição Inspetor Geral de Terras e colonização, por sua vez, respondeu ao ofício encaminhado para sua repartição, afirmando: “(...) reporto-me inteiramente às informações já dadas sobre este assunto (...)” (Schmitt, 1876: 11). No dia 26, o caso voltou para as mãos de Machado de Assis. O vai e vem pouco usual do tramitar deste processo revelava as dificuldades das repartições em solucionar a requisição, dado o desconhecimento estatal sobre a ocupação de seu próprio território. Nesta ocasião, o chefe da 2ª Seção acrescentou: “(...) os trabalhos apresentados pelo suplicante, quanto a natureza devoluta das terras e suas benfeitorias, falta (...) toda a base para a decisão final (...)” (Schmitt, 1876: 28). Dito isto, no dia seguinte, Gusmão Lobo anunciaria que “As instruções são incompletas” (Schmitt, 1876: 29), bem como solicitaria parecer de “(...) um dos engenheiros encarregados de discriminar no Rio Grande do Sul o domínio público do particular (...)” (Schmitt, 1876: 29) com respostas àquelas quatro questões criadas pelo chefe da 1ª seção em setembro de 1876.

Nos dias 6 de junho e 19 de setembro de 1877, Guilherme Greenhalgh, engenheiro chefe da comissão de medição de terras sul-rio-grandense, emitiu pareceres sobre a questão. Ao analisar os autos de medição, de 1814, da fazenda Temerária, confrontante das terras requeridas pelo major, declarou: “Da falta de harmonia entre os termos de medição e o terreno deduz-se, ou que nenhuma medição foi procedida, ou que foi ela feita com má fé (...)” (Schmitt, 1876: 7-8). Informava ainda que Tristão Monteiro, dito proprietário da fazenda confrontante daquelas terras, “(...) não pode (...) julgar-se com direito de posse, porque há somente área de cinco anos que tem sido

cultivada pelos indivíduos quem o mesmo Tristão tem vendido 70 braças de frente, com 2.546 de fundo (...)” (Schmitt, 1876: 7-8). Este fazendeiro havia vendido aquelas terras para os atuais posseiros sem ter direitos sobre as mesmas. Ele não as havia cultivado e, portanto, não teria direitos sobre estes quinhões. A posse teria sido estabelecida pelos atuais posseiros nos últimos cinco anos. Estes ocupantes, por sua vez, foram denunciados pelo Major João Schmitt. Ele se apresentava como descobridor daquelas terras por ter denunciando o que considerava ser uma ocupação irregular nelas. Era com base nesta suposta descoberta e na denúncia que fundamentava a sua requisição. Entretanto, sua narrativa desconsiderava os direitos dos reais ocupantes do território. Eles compraram aquelas terras e, desta forma, possuíam uma posse legítima. Neste sentido, o engenheiro Guilherme Greenhalgh propunha: “(...) parece-me de justiça que o terreno devoluto seja vendido em primeiro lugar aos atuais ocupantes, sendo eles embolsados pelo mesmo Tristão da quantia que lhe deram em pagamento (...)” (Schmitt, 1876: 7-8). De acordo com ele, “(...) os atuais ocupantes têm comprado a Tristão Monteiro os terrenos, mas não desejando abandoná-los, estão dispostos a havê-los pela segunda vez por meio de compra (...)” (Schmitt, 1876: 7-8). Eles possuiriam “(...) benfeitorias (...), contando de casas e roças, podem ser avaliadas em seiscentos contos de réis (...)” (Schmitt, 1876: 7-8). Sobre reservar aquelas terras, ele informava: “Não julgo aproveitável esse terreno para colonização porque pequeno e está completamente cercado por outros possuídos” (Schmitt, 1876: 7-8).

Os relatórios de Greenhalgh deixavam ainda mais óbvio descontrole estatal sobre a estrutura fundiária, afirmando “(...) resta dúvida se deve ou não ser considerada devoluta a área pretendida, e parece-me que só ao governo compete decidir (...)” (Schmitt, 1876: 7-8). Propunha ainda “Que no caso de ser considerada devoluta aquela área, para conhecer a sua extensão, preciso é que previamente seja medida a dita fazenda Temerária” (Schmitt, 1876: 7-8). Desta forma, deixava claro que, diante das confusões de limite e das falhas de medição daquelas terras, somente uma decisão arbitrária e/ou discricionária seria capaz de solucionar o problema.

No dia 19 de novembro de 1877, os autos retornavam para a Diretoria da Agricultura e foram inicialmente analisados pelo funcionário José Diniz Vilas Boas. Ele concordava com todas as propostas e afirmações do engenheiro Guilherme Greenhalgh. Acrescentava a sua argumentação que os ocupantes das áreas demandadas pelo major "(...) terão necessidade de adquirir por compra para tornarem boas as vendas que em boa-fé fizeram aos ocupantes, que tendo morada habitual e cultura efetiva, acham-se em condições de gerar a preferência (...)" (Schmitt, 1876: 1 e 31). Desta forma, seguia os rumos geralmente assumidos pela Diretoria de Agricultura em requisições de terras por compra provenientes de outras províncias, qual seja, valorizava os posseiros das terras solicitadas ou contíguas delas. Em processos que analisamos no Amazonas e no Espírito Santo, este padrão de decisões se repetiu. Na primeira destas províncias os demandantes tenderam a pedir áreas já ocupadas, enquanto na segunda almejavam mais áreas confinantes das terras ocupadas. Nos processos de ambas as províncias, a Diretoria de Agricultura valorizou esses ocupantes. A Inspeção Geral de Terras públicas concordou: "(...) deve o terreno ser vendido em primeiro lugar aos (...) confinantes à vista do artigo 15 da Lei n 601 de 18 de setembro de 1850, que outorga a preferência na compra aos proprietários vizinhos" (Schmitt, 1876: 3-4). Por fim, Machado de Assis e Augusto José de Castro e Silva, na condição de chefe e diretor da segunda seção respectivamente, ratificariam a decisão de José Diniz Vilas Boas, levando a questão a uma definição.

Chama a atenção o fato de o autor requerer uma área com extensão indefinida. Nenhum dos agentes governamentais questionam este elemento da petição. O Delegado do Diretor Geral das Terras Públicas afirmou que o major demandava "(...) a compra de 3.630.000 até 4.840.000 metros quadrados (...)" (Schmitt, 1876: 16). De acordo com Bernardo Augusto Nascente Azambuja, "(...) o Major João Schmitt pede por compra uma área de terras de 3.630.000 a 4.840.000 metros quadrados (...)" (Schmitt, 1876: 12). Na análise de outra requisição de terras do mesmo autor, o delegado José Maria da Fontoura Palmeira afirmava: "(...) o Major João Schmitt pede ao governo imperial a compra de 12.801.700 braças quadradas mais ou

menos (...)” (Schmitt, 1876: 24). Nenhuma das autoridades questionaram a indefinição do tamanho da área pretendida.

Graciela Bonassa Garcia demonstrou, ao estudar bens inventariados em Alegrete, no Rio Grande do Sul, que 22% dos imóveis legados ou comercializados apresentavam escrito “mais ou menos” após a medida de sua área (Garcia, 2010: 88). De acordo com ela, o mesmo não ocorria na alienação de outros bens, como os tecidos a erva-mate e o açúcar, por exemplo. Eles eram pesados ou medidos precisamente ao serem alienados. Segundo a autora, A imprecisão pode também ser uma estratégia para ampliação de domínios sobre as terras vizinhas ou devolutas (...). Pode sugerir opção por não limitar a propriedade a uma extensão precisa” (Garcia, 2010: 88). Pedro Parga encontra uma realidade semelhante nas escrituras de compra e venda da província do Rio de Janeiro (Rodrigues, 2016: 198). A recorrência desta prática, segundo Márcia Motta, pode ser explicada porque “(...) ao menos no caso brasileiro, a ocupação territorial era operada de forma elástica (...)” (Motta, 2006: 250). De acordo com ela (Motta, 1998: 78), ampliar os domínios representava para os potentados rurais expandir o seu poder sobre os habitantes das terras vizinhas. Estabelecer precisamente os limites fundiários, de outro lado, representaria para eles dificultar a ocupação ilegal de terras contíguas às suas fazendas.

Neste sentido, não é de se estranhar que o potentado rural João Schmitt tivesse demandado uma terra com definições imprecisas. Em primeiro lugar, tratavam-se de áreas cujas medições e demarcações apresentavam problemas. Não era possível afirmar perfeitamente onde começaria a fazenda Temerária, de outro potentado, e o território requerido. Poderia ser uma forma de evitar confrontos com vizinhos poderosos, evitando se apropriar de áreas que estes concebiam como suas. A própria planta apresentada por ele para embasar o seu pedido foi repudiada ao longo do processo por não ser autêntica. Ele se apresentava como descobridor, desconsiderando os direitos e as histórias dos pequenos posseiros naquele território. Assim, não teria problemas em expandir seus domínios sobre as áreas habitadas por ocupantes que por ventura continuassem exercendo a posse na região.

Tratava-se de um território marcado pelos conflitos e incertezas fronteiriças. A imprecisão de seu pedido representava uma estratégia de apropriação territorial em uma área onde o governo não possuía controle sobre a estrutura fundiária.

### **A preocupação da Diretoria com a colonização**

No dia 12 de novembro de 1888, a segunda seção da Diretoria da Agricultura tratou de uma requisição de compra "(...) de terras devolutas situadas no lugar denominado Boca do Monte (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). Frederico Drayer e Carlos Theodoro Conrado demandavam uma área na província do Rio Grande do Sul compreendendo a extensão de 601.842 m<sup>2</sup>. Francisco de Paula Barros, segundo oficial dessa repartição, foi o encarregado de produzir o parecer sobre o assunto. De acordo com ele, "(...) o Inspetor especial informa que, sendo insuficiente esse terreno para a fundação de um núcleo colonial, podem ser vendidos aos requerentes, ou a quem mais vantagens oferecer (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). O mesmo funcionário da inspetoria teria proposto ainda "(...) o preço não ser inferior a um real por metro quadrado, e correr a despesa da medição por conta dos concessionários (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602).

O parecer de Paula Barros ainda apresentava o olhar da Inspeção Geral de Terras e Colonização. Esta repartição apoiou o deferimento, pois a pretensão não estaria "(...) indo (...) de encontro ao Av. Cir. De 5 de novembro (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). Este Aviso estabelecia uma extensão máxima para cada área devoluta a ser alienada pelo governo, variando a mesma de acordo com o tipo de produção pretendida pelo requerente. A Inspeção apoiou a requisição, considerando somente ser "(...) necessário exigir-se a prova de que os peticionários acham-se na condição de aproveitar os terrenos que solicitam (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). Após descrever os argumentos destes órgãos governamentais, o segundo oficial da Diretoria da Agricultura concordou com o deferimento, justificando: "vê se que essas terras, em pequena porção, já foram medidas (...) e confirmam com outras de sua propriedade, o que fez supor existência de recursos para beneficiar as que ora pedem" (...) (Arquivo Nacional, 5F-602).

Dois chefes da 2ª Seção da Diretoria da agricultura, Jerônimo Herculano de Calazans Rodrigues e Machado de Assis, concordaram com Paula Barros. Não sabemos o desfecho do processo. Entretanto, os documentos evidenciam os critérios utilizados por alguns agentes do Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas para aprovarem requisições de compra de terras devolutas no Rio Grande do Sul. Elas precisavam estar dentro dos limites impostos pela Circular de 1886, bem como terem as suas fronteiras com outros confinantes demarcadas. Buscava-se, assim, respectivamente favorecer a formação de pequenas propriedades e evitar futuros conflitos entre vizinhos. Outro requisito era a capacidade para o cultivo. Isto também foi uma exigência para vendas de terras governamentais no Espírito Santo e no Amazonas. Um quarto critério era que as terras não pudessem ser utilizadas para a colonização. Existia, assim, no interior da Diretoria da agricultura, pelo menos com relação ao Rio Grande do Sul, um favorecimento da pequena propriedade e da colonização.

O historiador Paulo Pinheiro Machado estuda a política estatal de colonização para a pequena propriedade no Brasil meridional, com ênfase no Rio Grande do Sul e na década de 1870. Ele destaca "(...) o volume, a importância e a continuidade dos investimentos na infraestrutura de colonização para a pequena propriedade" (Machado, 1999: 13). Para ele, "podemos situar a década de 1870 como um período fundamental neste processo, tanto pelo volume de investimentos, como pela continuidade dos mesmos, chegando ao ponto de no ano de 1878, o Governo Imperial aplicar aproximadamente 10% de seu orçamento" (Machado, 1999: 13). Paulo Pinheiro (1999) concorda com Caio Prado (Prado Jr., 1994: 199) com relação aos interesses dos grandes proprietários por mão-de-obra ter predominado frente ao sistema de colonização para pequenas propriedades. Mas demonstra a insuficiência desta interpretação no sentido de compreender os dispêndios governamentais com os núcleos em pequenas propriedades. Utilizando os relatórios ministeriais, o autor ilustra como "(...) o objetivo da política oficial de colonização nos anos 70 era a criação de um fluxo migratório espontâneo – tanto para atender as demandas da grande lavoura, quanto para consolidar a pequena propriedade no Sul do país" (Machado, 1999: 76).

Argumenta que o governo investiu “recursos significativos” (Machado, 1999: 127) nos núcleos coloniais localizados em pequenas áreas sul-rio-grandenses, “(...) não havendo descontinuidades em período de acentuada crise financeira do Estado, o que demonstra a relevância política deste processo de colonização do Brasil meridional dentro do contexto nacional” (Machado, 1999: 127).

Não é difícil imaginar a continuidade até a década de 1880 desta prática de incentivar a colonização em pequenas propriedades no Rio Grande do Sul. Tratava-se de conjugar as pequenas e as grandes lavouras, sem deixar de amparar preferencialmente as maiores. O último quartel do Império convivia com o crescimento das contestações ao cativo. Em 1865, a escravidão já havia sido abolida nos Estados Unidos por meio de uma Guerra Civil. Na década de 1870 em diante, cada vez mais ficava difícil manter aquele regime compulsório. Após 1871, não era mais permitido obter cativos pelo tráfico internacional, por causa da Lei Eusébio de Queiroz, tampouco pelo nascimento, devido a Lei do Ventre Livre. O fim do cativo era esperado na década de 80, embora existissem diferentes expectativas sobre como e quando deveria acabar a escravidão. Neste contexto, o governo investia em uma opção de mão-de-obra sem desamparar os grandes proprietários rurais. Na mesma conjuntura, a Diretoria da Agricultura adotava como critérios para autorizar alienações de terras devolutas o tamanho máximo estabelecido pela Circular de 1886, bem como não serem estas áreas propícias para a colonização. É preciso entender estes requisitos de forma associada ao contexto mais geral das políticas estatais em torno da colonização em pequenas.

### **A confusão institucional e o descontrole estatal**

No dia 22 de fevereiro de 1888, a presidência da província do Rio Grande do Sul remeteu ao ministério da agricultura o requerimento onde Felisbino Luiz de Oliveira pedia “(...) por compra, duas colônias em terras devolutas entre os arroios Turupy e Turupipinho com a área de 2000.000 braças quadradas ou 980.000 m<sup>2</sup> para estabelecer-se com sua numerosa família (...)” (Arquivo Nacional, 5F-602). Felisbino era “(...) morador no rincão de S.

Xavier, município de São Martinho (...)” (Arquivo Nacional, 5F-602). O presidente enviou junto documentos escritos pelo inspetor especial interino de terras e colonização e pelo juiz comissário de São Martinhos quais prestavam esclarecimentos acerca desta pretensão. Para Inspetor Especial de Terras Manoel Barata Góes, em seu parecer de 13 de setembro de 1887, o suplicante poderia ser atendido. Indicava, porém, não existir naquela localidade “(...) comissão, a cujo chefe me possa dirigir para informar sobre tal pretensão (...)” (Arquivo Nacional, 5F-602) e, por isso, correria à custa do requerente “(...) a despesa da respectiva medição, que será feita por agrimensor nomeado por V. Ex<sup>a</sup> (...)” (Arquivo Nacional, 5F-602).

Em 15 de junho de 1888, o inspetor geral Francisco Barros e Accioli de Vasconcelos emitiu um parecer sobre o assunto. Ele informou que “Não julgando suficientes estes esclarecimentos, exigiu esta Inspeção do Engenheiro chefe da Comissão de medição de lotes na ex-colônia Silveira Martins, os que lhe pareceram indispensáveis para melhor estudo da questão” (Arquivo Nacional, 5F-602). Este engenheiro, por sua vez, entendeu ser necessário o peticionário “(...) aguardar que sejam as terras divididas em lotes coloniais para então ser atendido”, pois “(...) além das terras requeridas existem mais algumas devolutas, onde projetou a fundação de um pequeno núcleo colonial, no qual poderão ser estabelecidas algumas famílias de imigrantes além de muitos pretendentes que já existem”<sup>2</sup>. Acrescentava ainda “(...) que o peticionário é agricultor e pretende cultivar as terras que requer (...)” (Arquivo Nacional, 5F-602). Após apresentar as ideias do engenheiro, Accioli de Vasconcelos concluiu apresentando o seu posicionamento: “Tratando-se, pois, como se vê, de um território que poderá ter imediata aplicação ao estabelecimento de imigrantes, julgo que não convém aliená-lo, pelo que entendo que o pedido do suplicante não poderá ser por ora deferido convindo aguardar-se a divisão (...)” (Arquivo Nacional, 5F-602).

O amanuense Helvécio Limoeiro assinaria o documento da Diretoria da Agricultura, em 12 de novembro de 1888. Ele exercia naquele momento

---

<sup>2</sup> ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. 2<sup>a</sup> Seção. GIF1. 5F- 602.

interinamente a função de oficial. Informou que "(...) há duas informações sobre o assunto único, e que se repelem" (Arquivo Nacional, 5F-602). A primeira seria a da Inspeção Especial, para quem não haveria em São Martinho "(...) comissão a cujo o chefe pudesse se dirigir, para informar sobre esta pretensão (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). Esta repartição teria defendido a viabilidade de se alienar aquelas terras. A segunda pertenceria a Inspeção Geral das Terras que teria consultado o "(...) chefe da comissão de medição na ex-colônia Silveira Martins" (Arquivo Nacional, 5F-602). Para este órgão público por sua vez, existiriam terras devolutas, mas o requerente "(...) deverá aguardar a divisão em lotes, para ser então atendido (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). Ou seja, Helvécio Limoeiro apresentava os dois posicionamentos descritos anteriormente, demonstrando como eles propunham soluções distintas e traziam informações díspares sobre a existência ou não da comissão de medição de terras naquela localidade. Posicionava-se diante deste emaranhado de informações afirmando: "Concordarei com a informação nº 2, que assim classifico a que a Inspeção Geral adotou" (Arquivo Nacional, 5F-602). Porém, não deixava de apontar o que entendia como "(...) desorganização (...) neste serviço de terras no Rio Grande do Sul (...)" (Arquivo Nacional, 5F-602). Ele atribuía à Inspeção Especial a responsabilidade pela falta de ordem nas repartições, chamando-a de "(...) entidade inteiramente nula" (Arquivo Nacional, 5F-602). De acordo com o Helvécio, "A Inspeção Geral, conquanto mais longe, porém mais feliz do que a Especial, descobriu uma comissão e um chefe no lugar indicado, e desprezando a informação do seu delegado, adotou a daquele" (Arquivo Nacional, 5F-602). Propunha, por fim, suprimir a Inspeção Especial.

Não foi possível acompanhar o prosseguimento da tramitação do processo em tela. Somente sabemos que no dia 11 de julho de 1888, Machado de Assis remeteu o mesmo novamente para a presidência da província, cobrando esclarecimentos sobre a divergência entre os pareceres. Entretanto, os autos nos permitem algumas conclusões. Em primeiro lugar, a Diretoria da Agricultura, acompanhando a Inspeção Geral, mais uma vez demonstrou a importância da colonização sul-rio-grandense para agentes desta repartição. Havendo a possibilidade de serem usadas para construir um

núcleo colonial, os autores dos pareceres foram de entendimento de que o requerente deveria esperar os lotes serem medidos para depois comprá-los. Em segundo lugar, somava-se ao descontrole estatal sobre o território, uma certa desorganização das repartições encarregadas de prover as informações necessárias para a resolução das demandas de compra de terra no Rio Grande do Sul. Elas prestavam informações completamente díspares, inclusive sobre o quadro de pessoal. A Diretoria da Agricultura, longe de consultar os seus próprios documentos e concluir sobre a existência ou não de uma comissão de medição naquela localidade, simplesmente remeteu novamente o processo à presidência.

### **Conclusão**

Os quatro processos de solicitação de terras devolutas sul-riograndenses por compra permitem refletirmos sobre a forma na qual a Diretoria da Agricultura e outros órgãos encarregados de solucionar esses casos lidaram com a questão dominial nesta província meridional. Em primeiro lugar, salta aos olhos o descontrole estatal sobre o seu próprio território. Em 75% dos casos as repartições públicas demonstram um certo desconhecimento sobre as quais áreas seriam ocupadas e/ou ainda sobre os limites territoriais e titularidades. O Major João Schimitt chegou a utilizar as dificuldades governamentais de precisar as delimitações entre a fazenda Temerária e as áreas devolutas ocupadas por agentes privados como estratégia de apropriação territorial. Além de apresentar documentos descartados ao longo do processo por não serem autênticos, ele solicitava uma área sem dimensões precisas. O fato dele pedir para comprar uma terra com extensão fluída não chegou sequer a ser condenado pelos agentes públicos que examinaram o processo, demonstrando uma tolerância destes funcionários com este costume. Neste caso, por não ter dados para saber se as terras demandadas realmente fossem devolutas, o executivo precisou decidir discricionariamente para determinar o status daquele quinhão. Na petição de Augusto Rochlig, novamente ficavam óbvias as incertezas do governo sobre a estrutura fundiária. O autor requeria os documentos de terras concedidas para ele 19 anos antes. Mas os funcionários públicos

desaconselharam o deferimento desta solicitação, pois naquele intervalo, outros agentes poderiam ter ocupado os terrenos. No caso iniciado por Felisbino Luiz de Oliveira, as repartições se desencontravam nas soluções indicadas, no status dos quinhões almejados e no conhecimento sobre o seu próprio quadro de pessoal.

Além do descontrole sobre o território, também é possível perceber nas fontes alguns critérios utilizados pela Diretoria da Agricultura para aprovar ou negar os pedidos de terra naquela província. Em primeiro lugar, a preocupação com a colonização em pequenas propriedades é mais destacada do que nos casos envolvendo terras espírito-santenses ou amazônicas. Embora este tema apareça, sobretudo, em requisições capixabas ou de Manaus, elas se manifestam somente pontualmente. No Rio Grande do Sul, pela primeira vez encontramos o Estado negando uma solicitação por existirem planos de construir núcleos. Felisbino precisou esperar a divisão dos lotes. O tema da colonização aparece em todos os quatro processos aqui examinados. Neste sentido, não existe como negar a relevância deste tema para a questão fundiária gaúcha. A Diretoria da Agricultura valorizou a colonização no momento de lidar com essas requisições fundiárias.

Por fim, a valorização da posse e a preocupação com o limite máximo da área a ser vendida também estiveram presentes nestes casos. Estes requisitos também aparecem na análise de processos provenientes do Espírito Santo, Amazônia e Rio Grande do Sul. A capacidade para o cultivo também foi um critério importante, embora ele tenha sido mais recorrente nas solicitações de terras na Amazônia e no Espírito Santo. A Lei de Terras de 1850, no artigo 15 determinava a prioridade dos posseiros das terras contíguas às áreas devolutas a serem vendidas pelo governo. Mas na Amazônia, este critério foi transformado. O governo passou a autorizar e favorecer compradores que já ocupassem a área demandada, ao invés das vizinhas. Neste sentido, naquela região, a Diretoria da Agricultura contornou a legislação de forma a legalizar ocupações irregulares. No Espírito Santo, a prioridade foi dada mais para ocupantes de áreas contíguas, como estabelecido na legislação. Nestas duas províncias, os requerentes

corriqueiramente afirmaram possuir as terras desejadas ou as vizinhas. No Rio Grande do Sul, a valorização dos posseiros somente apareceu no caso iniciado pelo Major João Schimitt. A Diretoria decidiu priorizar ocupantes que estavam ocupando às terras que compraram do proprietário da fazenda Temerária, ao invés de vender as mesmas para o demandante. Mas os autores gaúchos dos processos não declaravam como argumento a posse da terra na petição inicial, diferente das outras províncias. A capacidade para o cultivo também foi menos discutida. Desta forma, é possível dizer que a Diretoria da Agricultura operava diferentemente com a legislação agrária em cada região. Isso denota não ser possível pensar a aplicação destas normas sem pensar os diferentes resultados e contextos de cada localidade.

### Referências Bibliográficas

- ARQUIVO NACIONAL. Ministério da Agricultura. 2ª Seção. GIFÍ. 5F- 602.
- ASSIS, Machado de. Três Capítulos inéditos do Gênesis. *O Cruzeiro*, Rio de Janeiro, n. 133, 1878.
- ALONSO, Ângela. *Ideias em movimento: a geração de 1870 na crise do Brasil Império*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- ANDRADE, José Theodoro de. *Solicitação de concessão de terras devolutas no Espírito Santo*. Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis, 1876  
<http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>
- BRASIL. *Coleção de decisões do Governo do Império do Brasil*. Tomo XXII. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1859.P. 217.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis Historiador*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- GABLER, Louise. *A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas e a modernização do Império (1860-1891)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2012.
- GARCIA, Graciela Bonassa. *Terra, Trabalho e propriedade: A estrutura agrária da Campanha rio-grandense nas décadas finais do período imperial (1870-1890)*. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em História, UFF. Niterói, 2010.
- MACHADO, Paulo Pinheiro. *A política de colonização do Império*. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 1999.

MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre as mãos e os anéis*. Campinas: Editora da Unicamp, 2008.

MOTTA, Márcia Menendes. "*Feliciano e a botica. Transmissão de patrimônio e legitimidade do direito à terra na região de Maricá (segunda metade do século XIX)*". In: LARA, Silvia H. e MENDONÇA, Joceli. *Direitos e Justiças no Brasil*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006. P. 250.

\_\_\_\_\_. *Nas fronteiras do poder: conflitos e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de leitura, 1998.

PRADO JR, Caio. *História econômica do Brasil*. São Paulo: Braziliense, 1994.

ROCHLING, Theodoro Augusto. *Solicitação de regularização de título de terras nas regiões de Santa Catarina e Rio grande do Sul as quais haviam sido doadas ao requerente em 1857*", Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis. 1876.

<http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>

RODRIGUES, Pedro Parga. *Machado de Assis e o universo rural: a desconstrução do imaginário senhorial*. In: Márcia Milena Ferreira Galdez; Norberto Oswaldo Ferreras; Cristiana Costa da Rocha. (Org.). *Histórias Sociais do Trabalho: usos da terra, controle e resistência*. 1ed. São Luís: Café & Lápis; Editora UEMA, 2015.

\_\_\_\_\_. A experimentação literária de Machado de Assis e o tema da propriedade no XIX. *Revista Cantareira*, 28, jan/jul, 2018.

\_\_\_\_\_. *As frações da Classe Senhorial e a Lei Hipotecária de 1864*. Niterói: Eduff, 2016.

SCHIMITT, João. "*Solicitação de compra de terras devolutas no Rio Grande do Sul*", Casa Rui Barbosa, Coleção Machado de Assis P. 1876.

<http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=MachadoAssis>